



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.828, DE 04 DE MAIO DE 2001¹

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a Ações Sócio-Educativas "Bolsa Escola", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sousa.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a Ações Sócio-Educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

¹ (Originária do Projeto de Lei nº 008/2001).



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

§ 3°. O Poder Executivo poderá ajustar o limite da renda *per capita* fixada no § 1°, desde que, atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2°. O programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1°. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para atenderem aos objetivos do programa.

§ 2°. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "**Bolsa-Escola**", instituído pelo Governo Federal.

§ 1°. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2°. Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação - "**Bolsa Escola**".

Art. 4°. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "**Bolsa Escola**";



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 7 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 3 (três) representantes da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

III - 1 (um) representante do Ministério Público - Curadoria da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante dos pais;

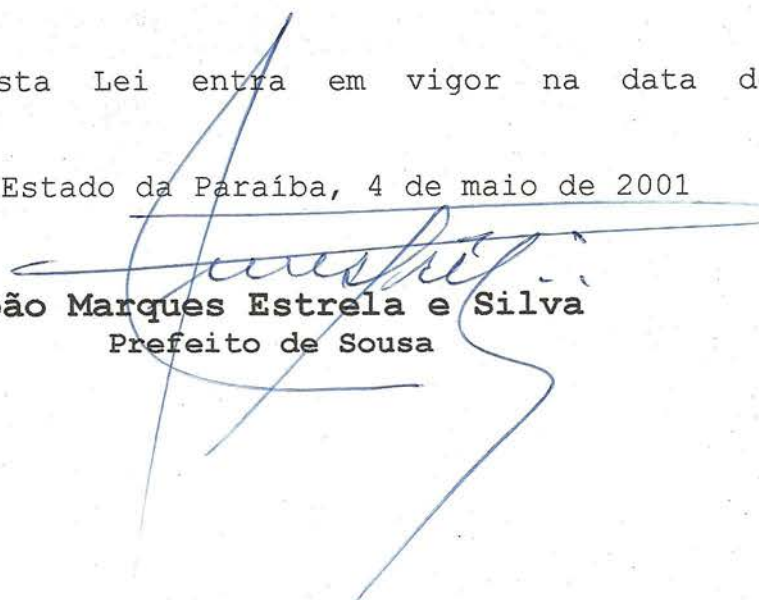
V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Souseño, indicado pelo seu Presidente.

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao conselho de que trata este artigo, o acesso de toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa - Estado da Paraíba, 4 de maio de 2001


João Marques Estrela e Silva
Prefeito de Sousa